



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem nº 054

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.*”.

Nesse sentido, cabe lembrar que o objetivo do Termo celebrado com o Estado do RS é a conjugação de esforços entre os partícipes para desenvolvimento de estágios na Delegacia de Polícia de Feliz, com o custeio, pelo Município, de bolsa-auxílio, seguro obrigatório e auxílio-transporte de estagiário contratado pela Delegacia de Polícia, através do Agente de Integração.

A fim de realizar alguns ajustes no Termo de Convênio nº 118/2017 celebrado entre o Município de Feliz e o Estado do Rio Grande do Sul, foi celebrado um novo Termo, porém sob a nomenclatura de Termo de Cooperação. Assim, como tal documento é elaborado pelo governo do estado, este optou pela figura jurídica do Termo de Cooperação, em razão do que dispõe a Instrução Normativa CAGE nº 6, de 27 de dezembro de 2016, que foi alterada pela IN CAGE nº 5, de 23 de agosto de 2018, a qual simplificou procedimentos.

Deste modo, a inclusão do art. 6º-A à Lei Municipal nº 3.271/2017 permitirá que o Termo de Convênio seja substituído por outros instrumentos jurídicos equivalentes, como Termos de Cooperação, Termos de Compromisso e Acordos de Cooperação Técnica.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 15 de abril de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 050 / 2019.

Altera a Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o art. 6º-A na Lei Municipal nº 3.271, de 22 de junho de 2017, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Fica permitida a substituição do Termo de Convênio de que trata esta Lei por outro instrumento jurídico equivalente.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 15.04.2019

Adalberto Bairros Krueel.